



MUNICÍPIO DE ERECHIM PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº 579/2024.

Processo Administrativo nº 2019/14105

Assunto: Prestação de Contas.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos procedimentos

de Parcerias.

Ementa: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Prestação de Contas.

Trata-se de prestação de contas integrante do <u>termo de fomento nº</u> <u>024/2019</u>, através de do Chamamento Público 01/2021, visando os repasses de recursos financeiros, para o **Associação dos deficientes físicos do auto uruguai** - afim de execução do projeto "sustentabilidade". Considerando os documentos apresentados pela entidade supra, o Parecer Técnico Financeiro (fl. 405) <u>entende que os mesmos comprovaram PARCIALMETE E COM RESSALVAS a aplicação dos recursos nas finalidades propostas, considerando o parecer de fl. 405 da comissão dos membros de monitoramento e avaliação juntamente com os gestores, pela glosa dos valores irregulares apontados acima;</u>

Dito isso, a entidade fora notificada (fl. 435) para alternativamente realizar ação compensatória ou ressarcimento do valor, optando, fl. 436 em realizar ação compensatória.

o relatório técnico de monitoramento de avaliação (fl. 437) concluindo-se pela NÃO comprovação do alcance de metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração, justificando que a OSC JA REALIZOU O ACERTO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS; Parecer técnico Conclusivo de análise de prestação de contas pela comprovação da aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos (fls. 441) emitido pelo gestor, pela irregularidade na prestação de contas, ressalvando-se que a entidade se propos a realizar ação compensatória com a finalidade de atender na totalidade o plano de trabalho; ambos aprovados e homologados pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (fls. 440);





MUNICÍPIO DE ERECHIM PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Desta feita, a Procuradoria-Geral do Município manifesta-se pela <u>regularidade com ressalvas</u> da Prestação de Contas, nos termos do artigo 72, II da Lei 13.019/2014, tendo em vista que houve compensação para atender a finalidade proposta no plano de trabalho e uma vez que é de responsabilidade do gestor e da comissão de avaliação a conferência das metas e valores aplicados conforme plano de trabalho apresentado.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração.

Erechim, RS, 22 de agosto de 2024.

Rogério Pedot Aguilar Procurador Geral Adjunto do Município OAB/RS 59.846